

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2006.01/2024-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.20240507/0002-04**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS E DE ANÁLISES CLÍNICAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	TP	16.0	Kit	219,08	3.505,28
REAGENTE TP					
2	TTPA	16.0	Kit	290,18	4.642,88
REAGENTE TTPA					
3	PAPEL TÉRMICO	20.0	Unidade	9,78	195,60
PAPEL TÉRMICO PARA IMPRESSORA COAGUTIMER3					
4	CUBETAS REDUZIDAS	10.0	Caixa	211,42	2.114,20
CUBETAS REDUZIDAS COM BARRINHA CAIXA COM 100 UNIDADES					
5	ALBUMINA BOVINA 22%	30.0	Unidade	83,47	2.504,10
ALBUMINA BOVINA 22%					
6	ANTIESTREPTOLISINA O (ASO)	20.0	Kit	104,83	2.096,60
ANTIESTREPTOLISINA O (ASO) LÁTEX MÍNIMO 100 TESTES COM CONTROLES					
7	BETA HCG (TIRA REATIVA)	160.0	Caixa	66,04	10.566,40
BETA HCG (TIRA REATIVA), CAIXA COM 50 UNIDADES					
8	FATOR REUMATÓIDE (FR) LÁTEX	20.0	Kit	104,83	2.096,60
FATOR REUMATÓIDE (FR) LÁTEX MÍNIMO 100 TESTES COM CONTROLES					
9	PROTEÍNA C REATIVA (PCR)	120.0	Kit	101,77	12.212,40
PROTEÍNA C REATIVA (PCR) LÁTEX MÍNIMO 100 TESTES COM CONTROLES					
10	SORO ANTI-A	28.0	Unidade	47,64	1.333,92
SORO ANTI-A					
11	SORO ANTI-B	28.0	Unidade	47,64	1.333,92
SORO ANTI-B					

12	SORO ANTI-D	28.0	Unidade	86,40	2.419,20
SORO ANTI-D					
13	SORO CONTROLE RH	28.0	Unidade	47,00	1.316,00
SORO CONTROLE RH					
14	SORO DE COOMBS	28.0	Unidade	80,87	2.264,36
SORO DE COOMBS					
15	VDRL (REAGENTE PRONTO USO)	32.0	Unidade	69,67	2.229,44
VDRL (REAGENTE PRONTO USO), MÍNIMO DE 250 TESTES					
16	ADAPTADOR DE FÁCIL LIBERAÇÃO	200.0	Unidade	0,55	110,00
ADAPTADOR DE FÁCIL LIBERAÇÃO PARA COLETA MÚLTIPLA DE SANGUE A VÁCUO					
17	ADESIVO ABSORVENTE	100.0	Caixa	27,43	2.743,00
ADESIVO ABSORVENTE HIPOALÉRGICO PARA USO APÓS PUNÇÃO VENOSA - EMBALAGEM COM 500 UNIDADES					
18	AGULHA PARA COLETA MÚLTIPLA DE SANGUE A VÁCUO MEDINDO 25X0,8	520.0	Caixa	61,47	31.964,40
AGULHA PARA COLETA MÚLTIPLA DE SANGUE A VÁCUO MEDINDO 25X0,8 - CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES.					
19	AGULHA PARA COLETA MÚLTIPLA DE SANGUE A VÁCUO MEDINDO 25X0,7	100.0	Caixa	61,51	6.151,00
AGULHA PARA COLETA MÚLTIPLA DE SANGUE A VÁCUO MEDINDO 25X0,7 - CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES.					
20	COLETOR UNIVERSAL COM PAZINHA	320.0	Pacote	74,97	23.990,40
COLETOR UNIVERSAL COM PAZINHA. PACOTE COM 100 UNIDADES.					
21	COLETOR INFANTIL PARA URINA	20.0	Pacote	69,30	1.386,00
COLETOR INFANTIL PARA URINA, PACOTE COM 100 UNIDADES					
22	CORANTE HEMATOLÓGICO INSTANTPROV (3X500 ML)	60.0	Kit	77,90	4.674,00
CORANTE HEMATOLÓGICO INSTANTPROV (3X500 ML)					
23	CONJUNTO PARA COLORAÇÃO BAAR (ZIEHL - NEELSEN) 3X500 ML	30.0	Kit	125,60	3.768,00
CONJUNTO PARA COLORAÇÃO BAAR (ZIEHL - NEELSEN) 3X500 ML					
24	LANCETAS PARA PUNÇÃO CUTÂNEA AUTOMÁTICA	20.0	Caixa	47,35	947,00
LANCETAS PARA PUNÇÃO CUTÂNEA AUTOMÁTICA, FLUXO ALTO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, (LARGURA X PROFUNDIDADE: 1,5 X 2MM), CAIXA COM 100 UNIDADES					
25	LÁPIS MARCADOR PARA RETRO PROJETOR	100.0	Unidade	9,23	923,00
LÁPIS MARCADOR PARA RETRO PROJETOR					
26	LUGOL FORTE A 5% - FRASCO DE 1L	4.0	Frasco	374,17	1.496,68
LUGOL FORTE A 5% - FRASCO DE 1L					
27	SCALP 23G VÁCUO, CAIXA COM 100 UNIDADES	10.0	Caixa	73,60	736,00
SCALP 23G VÁCUO, CAIXA COM 100 UNIDADES					

28	ÓLEO DE IMERSÃO	16.0	Frasco	48,70	779,20
ÓLEO DE IMERSÃO, PARA MICROSCOPIA ÓPTICA EM OBJETIVA DE IMERSÃO (100X). FRASCO COM 100 ML.					
29	PIPETA AUTOMÁTICA 10UL	6.0	Unidade	220,67	1.324,02
PIPETA AUTOMÁTICA 10UL					
30	PIPETA AUTOMÁTICA 20UL	6.0	Unidade	220,67	1.324,02
PIPETA AUTOMÁTICA 20UL					
31	PIPETA AUTOMÁTICA 25UL	6.0	Unidade	220,67	1.324,02
PIPETA AUTOMÁTICA 25UL					
32	PIPETA AUTOMÁTICA 50UL	6.0	Unidade	220,67	1.324,02
PIPETA AUTOMÁTICA 50UL					
33	PIPETA AUTOMÁTICA 100UL	6.0	Unidade	220,67	1.324,02
PIPETA AUTOMÁTICA 100UL					
34	PIPETA AUTOMÁTICA 200UL	6.0	Unidade	220,67	1.324,02
PIPETA AUTOMÁTICA 200UL					
35	PIPETA AUTOMÁTICA 300UL	6.0	Unidade	220,67	1.324,02
PIPETA AUTOMÁTICA 300UL					
36	PIPETA AUTOMÁTICA 500UL	6.0	Unidade	220,67	1.324,02
PIPETA AUTOMÁTICA 500UL					
37	PIPETA AUTOMÁTICA 1ML	6.0	Unidade	220,67	1.324,02
PIPETA AUTOMÁTICA 1ML					
38	PONTEIRA TIPO UNIVERSAL AMARELA (ASPIRAÇÃO DE 0 A 200UL)	48.0	Pacote	20,30	974,40
PONTEIRA TIPO UNIVERSAL AMARELA (ASPIRAÇÃO DE 0 A 200UL) - PACOTE COM 1000 UNIDADES					
39	PONTEIRA TIPO UNIVERSAL AZUL (ASPIRAÇÃO DE 200 A 1000UL)	24.0	Pacote	52,23	1.253,52
PONTEIRA TIPO UNIVERSAL AZUL (ASPIRAÇÃO DE 200 A 1000UL) - PACOTE COM 1000 UNIDADES					
40	SOLUÇÃO DE DEXTROSE 50 GRAMAS, FRASCO COM 100ML	300.0	Unidade	11,67	3.501,00
SOLUÇÃO DE DEXTROSE 50 GRAMAS, FRASCO COM 100ML					
41	SOLUÇÃO DE DEXTROSE 75 GRAMAS, FRASCO COM 100ML	2400.0	Unidade	11,67	28.008,00
SOLUÇÃO DE DEXTROSE 75 GRAMAS, FRASCO COM 100ML					
42	SUPORTE PARA PIPETAS	10.0	Unidade	193,13	1.931,30
SUPORTE PARA PIPETAS, TIPO LINEAR, CAPACIDADE PARA 06 PIPETAS					
43	TORNIQUETE PARA PUNÇÃO VENOSA	20.0	Caixa	81,19	1.623,80
TORNIQUETE PARA PUNÇÃO VENOSA DE FITA LARGA EM POLIESTER E LYCRA - CAIXA COM 25 UNIDADES					

44	TUBO FUNDO CÔNICO	10.0	Pacote	89,31	893,10
TUBO FUNDO CÔNICO, PLÁSTICO, TIPO FALCON, PARA SEDIMENTO URINÁRIO PACOTE COM 50 UNIDADES					
45	TUBO P/ COLETA DE SANGUE VÁCUO, CONTENDO CITRATO DE SÓDIO	20.0	Bandeja	87,09	1.741,80
TUBO P/ COLETA DE SANGUE VÁCUO, CONTENDO CITRATO DE SÓDIO (TAMPA AZUL), VOLUME DE ASPIRAÇÃO 3,6 ML.					
46	TUBO P/ COLETA DE SANGUE A VÁCUO VIDRO	500.0	Bandeja	85,60	42.800,00
TUBO P/ COLETA DE SANGUE A VÁCUO VIDRO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, INCOLOR, CONTENDO EDTA K3, TAMPA NA COR ROXA, COM VOLUME DE ASPIRAÇÃO DE 4 ML - BANDEJA COM 100 UNIDADES.					
47	TUBO P/ COLETA DE SANGUE A VÁCUO PLÁSTICO, TAMPA PRETA	20.0	Bandeja	180,67	3.613,40
TUBO P/ COLETA DE SANGUE A VÁCUO PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, INCOLOR, MEDINDO 13X75MM, TAMPA PRETA, COM VOLUME DE ASPIRAÇÃO DE 1,6ML - BANDEJA COM 100 UNIDADES					
48	TUBO P/ COLETA DE SANGUE A VÁCUO PLÁSTICO, TAMPA NA COR AMARELA	600.0	Bandeja	128,67	77.202,00
TUBO P/ COLETA DE SANGUE A VÁCUO PLÁSTICO 13 X 100, COM ATIVADOR DO COÁGULO, GEL SEPARADOR DE COÁGULO, TAMPA NA COR AMARELA, TUBO E ROLHA SILICONIZADOS, COM VOLUME DE ASPIRAÇÃO DE 5ML - BANDEJA COM 100 UNIDADES TUBO P/ COLETA DE SANGUE A VÁCUO PLÁSTICO 13 X 100, COM ATIVADOR DO COÁGULO, GEL SEPARADOR DE COÁGULO, TAMPA NA COR AMARELA, TUBO E ROLHA SILICONIZADOS, COM VOLUME DE ASPIRAÇÃO DE 5ML - BANDEJA COM 100 UNIDADES					
49	TUBO P/ COLETA DE SANGUE A VÁCUO PLÁSTICO, TAMPA NA COR VERMELHA	60.0	Bandeja	89,45	5.367,00
TUBO P/ COLETA DE SANGUE A VÁCUO PLÁSTICO, INCOLOR, MEDINDO 13X75MM, SEM ANTICOAGULANTE, TAMPA NA COR VERMELHA, COM VOLUME DE ASPIRAÇÃO DE 4,0ML. COM ATIVADOR DE COÁGULO - BANDEJA COM 100 UNIDADES.					
50	ÁLCOOL A 70%	40.0	Caixa	210,68	8.427,20
ÁLCOOL A 70% - CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1L					
51	ÁLCOOL ABSOLUTO (99, 5%)	20.0	Caixa	266,60	5.332,00
ÁLCOOL ABSOLUTO (99, 5%) - CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1L					
52	ÁLCOOL ÁCIDO A 5%	4.0	Caixa	577,33	2.309,32
ÁLCOOL ÁCIDO A 5% - CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1L					
53	ALGODÃO HIDRÓFILO	40.0	Pacote	29,00	1.160,00
ALGODÃO HIDRÓFILO - PACOTE DE 500G					
54	COLETOR PARA PERFUROCORTANTES, CAPACIDADE PARA 1,5 LITROS	48.0	Unidade	7,07	339,36
COLETOR PARA PERFUROCORTANTES, CAPACIDADE PARA 1,5 LITROS					
55	COLETOR PARA PERFUROCORTANTES, CAPACIDADE PARA 3,0 LITROS	48.0	Unidade	7,92	380,16
COLETOR PARA PERFUROCORTANTES, CAPACIDADE PARA 3,0 LITROS					
56	COLETOR PARA PERFUROCORTANTES, CAPACIDADE PARA 13 LITROS	100.0	Unidade	15,50	1.550,00
COLETOR PARA PERFUROCORTANTES, CAPACIDADE PARA 13 LITROS					
57	COLETOR PARA PERFUROCORTANTES, CAPACIDADE PARA 20 LITROS	60.0	Unidade	20,73	1.243,80
COLETOR PARA PERFUROCORTANTES, CAPACIDADE PARA 20 LITROS					
58	COMPRESSAS DE GAZE HIDRÓFILO 7,5CM X 7,5CM, (13 FIOS/CM ²)	160.0	Pacote	28,02	4.483,20
COMPRESSAS DE GAZE HIDRÓFILO 7,5CM X 7,5CM, (13 FIOS/CM ²), PACOTE COM 500 UNIDADES					
59	CRONÔMETRO DIGITAL PORTÁTIL PROGRESSIVO	10.0	Unidade	157,67	1.576,70

CRONÔMETRO DIGITAL PORTÁTIL PROGRESSIVO, 1/100 SEGUNDOS, ALARME SONORO DE HORA EM HORA, BATERIA LR 44 OU EQUIVALENTE					
60	CUBA RIM INOX	20.0	Unidade	106,66	2.133,20
CUBA RIM INOX					
61	CUBA INOX REDONDA, 9,0 X 5,0 CM	20.0	Unidade	83,60	1.672,00
CUBA INOX REDONDA, 9,0 X 5,0 CM					
62	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL - 10CM X 4,5M	20.0	Unidade	26,46	529,20
ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL - 10CM X 4,5M					
63	GAZE EM ROLO TIPO QUEIJO 8 DOBRAS DE 91CM X 91M	60.0	Rolo	53,77	3.226,20
GAZE EM ROLO TIPO QUEIJO 8 DOBRAS DE 91CM X 91M, PRODUZIDA EM TECIDO 100% ALGODÃO, HIDRÓFILAS, COM 11 FIOS POR CM ² . EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE (ROLO).					
64	GORRO DESCARTÁVEL (CAIXA COM 100 UNIDADES)	48.0	Caixa	16,84	808,32
GORRO DESCARTÁVEL (CAIXA COM 100 UNIDADES)					
65	LÂMPADA DE HALOGÊNIO 6V / 30W DE 2 PINOS	10.0	Unidade	131,62	1.316,20
LÂMPADA DE HALOGÊNIO 6V / 30W DE 2 PINOS					
66	LUVA LÁTEX AMARELA CANO LONGO, TAMANHO PEQUENO	10.0	Par	9,88	98,80
LUVA LÁTEX AMARELA CANO LONGO, TAMANHO PEQUENO					
67	LUVA LÁTEX AMARELA CANO LONGO, TAMANHO MÉDIO	10.0	Par	9,88	98,80
LUVA LÁTEX AMARELA CANO LONGO, TAMANHO MÉDIO					
68	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO, TALCADAS - TAMANHO MÉDIO	240.0	Caixa	40,37	9.688,80
LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO, TALCADAS - TAMANHO MÉDIO. CAIXA COM 100 UNIDADES					
69	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO, TALCADAS - TAMANHO PEQUENO	160.0	Caixa	40,37	6.459,20
LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO, TALCADAS - TAMANHO PEQUENO. CAIXA COM 100 UNIDADES					
70	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO, TALCADAS - TAMANHO EXTRA PEQUENO	520.0	Caixa	40,37	20.992,40
LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO, TALCADAS - TAMANHO EXTRA PEQUENO. CAIXA COM 100 UNIDADES.					
71	MÁSCARA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO	100.0	Caixa	27,10	2.710,00
MÁSCARA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO, TRIPLA CAMADA COM FILTRO QUE PROPORCIONA UMA BFE, CAIXA COM 100 UNIDADES.					
72	MÁSCARA MODELO N95, CAIXA CONTENDO 20 UNIDADES	20.0	Caixa	57,10	1.142,00
MÁSCARA MODELO N95, CAIXA CONTENDO 20 UNIDADES					
73	ÓCULOS PARA PROTEÇÃO CIRÚRGICO	20.0	Unidade	13,18	263,60
ÓCULOS PARA PROTEÇÃO CIRÚRGICO. LENTES EM POLICARBONATO, VISOR CURVO PARA PROTEÇÃO. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE					
74	PAPEL FILTRO 80G QUALITATIVO 12,5CM, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	24.0	Caixa	29,13	699,12
PAPEL FILTRO 80G QUALITATIVO 12,5CM, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES					
75	PÊRA DE SUCCÃO, PIPETADOR DE SEGURANÇA EM PVC	10.0	Unidade	55,15	551,50

PÊRA DE SUÇÃO, PIPETADOR DE SEGURANÇA EM PVC					
76	PINÇA CLINICA COM 15CM DE COMPRIMENTO COM PONTA ATIVA DENTEADA	20.0	Unidade	40,70	814,00
PINÇA CLINICA COM 15CM DE COMPRIMENTO COM PONTA ATIVA DENTEADA					
77	PINÇA KELLY CURVA 16CM	20.0	Unidade	69,93	1.398,60
PINÇA KELLY CURVA 16CM					
78	PORTA LÂMINA EM PVC	24.0	Unidade	36,28	870,72
PORTA LÂMINA EM PVC, CAIXA PORTA LÂMINAS, COM CAPACIDADE PARA 50 LÂMINAS TAMANHO 26X76 MM					
79	RACK (BERÇO) PARA COLORAÇÃO DE LÂMINAS	24.0	Unidade	76,63	1.839,12
RACK (BERÇO) PARA COLORAÇÃO DE LÂMINAS - BERÇO PARA COLOREACÃO DE 30 LÂMINAS, EM AÇO INOXIDÁVEL, RACK EM AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE PARA CORAR 30 LÂMINAS (26 X 76MM), PARA USO EM CONJUNTO COM A CUBA DE COLORAÇÃO, DIMENSÕES: 70MM (L), 75MM (P) X 73MM (A).					
80	SERINGA DE 3ML (COM AGULHA 25X7)	10.0	Caixa	61,20	612,00
SERINGA DE 3ML (COM AGULHA 25X7) - CAIXA COM 100 UNIDADES					
81	SERINGA DE 3ML (COM AGULHA 0,55X20MM)	10.0	Caixa	62,03	620,30
SERINGA DE 3ML (COM AGULHA 0,55X20MM) - CAIXA COM 100 UNIDADES.					
82	SERINGA DE 5ML (COM AGULHA 25X7MM)	10.0	Caixa	85,45	854,50
SERINGA DE 5ML (COM AGULHA 25X7MM) - CAIXA COM 100 UNIDADES.					
83	SERINGA DE 10ML (COM AGULHA 25X7MM)	10.0	Caixa	101,07	1.010,70
SERINGA DE 10ML (COM AGULHA 25X7MM) - CAIXA COM 100 UNIDADES.					
84	SUPORTE EM BARRA PARA SECAGEM DE LÂMINAS, CAPACIDADE PARA 40 LÂMINAS	10.0	Unidade	207,00	2.070,00
SUPORTE EM BARRA PARA SECAGEM DE LÂMINAS, CAPACIDADE PARA 40 LÂMINAS					
85	TERMÔMETRO DIGITAL DE MÁXIMA E MÍNIMA	10.0	Unidade	229,00	2.290,00
TERMÔMETRO DIGITAL DE MÁXIMA E MÍNIMA COM FUNÇÃO DE TEMPERATURA INTERNA E EXTERNA					
86	TOUCA DESCARTÁVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES	20.0	Caixa	16,67	333,40
TOUCA DESCARTÁVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES					

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de de 24 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 403.229,50 (quatrocentos e três mil, duzentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: .

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento

ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;
- 8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
- II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e
- III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.;
- 8.2.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.2.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.2.4.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.
- 8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 0602.10.302.0113.2.058 - GESTÃO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR MAC, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903035 - Material de Consumo 44905208 - Equipamentos e Material Permanente 33903000 - Material de Consumo;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Acaraú/CE, 25 de junho de 2024